EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – SC

Autos: **5000248-05.2025.8.24.0536**

SINTIA GIAZZONI LTDA e outros, já devidamente qualificadas nos autos da recuperação judicial em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de mov. 19, apresentar a presente **EMENDA À INICIAL**, nos seguintes termos:

Inicialmente, cumpre retificar equívoco constante na petição anterior quanto à localização da sede da empresa SINTIA GIAZZONI LTDA. Conforme comprovam os documentos ora anexados, referida empresa possui domicílio empresarial no município de Mafra/SC, estado de Santa Catarina, devendo ser desconsiderada qualquer informação em sentido diverso.

I - DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL – FUNDAMENTOS E REQUISITOS PREENCHIDOS

Observa-se que a consolidação processual está prevista na Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências – LREF), sendo aplicável quando devedores que atendam aos requisitos legais e que integrem um mesmo grupo sob controle societário comum desejam pleitear a recuperação judicial de forma conjunta.

No presente caso, conforme já demonstrado nos autos, os requerentes constituem um grupo econômico, composto por empresas fundadas e administradas pelos mesmos sócios, o casal SINTIA GIAZZONI e VANIR CARLOS ROBETTI. Ambos são os atuais sócios das empresas integrantes do polo ativo da presente demanda, a saber:

- **SINTIA GIAZZONI LTDA,** empresa que atua como extensão da pessoa física de Sintia Giazzoni;

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 5ª) O capital social da empresa que é de R$80.000,00 (Oitenta mil reais), já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Sintia Giazzoni	80.000	100%	R$80.000,00
Total:	80.000	100%	R$80.000,00

- **ROBETTI TRANSPORTES LTDA,** vinculada diretamente à pessoa física de Vanir Carlos Robetti;

DO CAPITAL, SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 5ª) O capital social é na importância de R$80.000,00 (Oitenta mil reais), divididos em 80.000 (Oitenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real), cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Nome	Número de Quotas	%	Valor
Vanir Carlos Robetti	80.000	100%	R$80.000,00
Total:	80.000	100%	R$80.000,00

- **G&R TRANSPORTES LTDA,** constituída pela união de ambos os sócios, funcionando como a integração das atividades empresariais do casal.

DO CAPITAL, SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 5ª) O capital social da empresa é de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), divididos em 80.000 (Oitenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real), cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas :

Sócio	Quotas	%		Valor
Vanir Carlos Robetti	40.000	50%	R$	40.000,00
Sintia Giazzoni	40.000	50%	R$	40.000,00
Total	80.000	100%	R$	80.000,00

Importante destacar que todas as empresas atuam no ramo de transporte rodoviário e exercem suas atividades de forma conjunta e coordenada, sob direção estratégica centralizada, sendo a empresa **SINTIA GIAZZONI LTDA** responsável pela delegação de funções e tomada de decisões, o que reforça o controle unitário do grupo.

Dessa forma, os requerentes preenchem todos os requisitos legais estabelecidos no art. 69-G da LREF, que dispõe:

> *Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.*
>
> *§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.*
>
> *§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.*

Diante do exposto, e tendo em vista a existência de controle societário comum, atuação conjunta no mesmo ramo de atividade econômica e identidade de interesses entre os requerentes, nota-se que está presente a consolidação processual.

II – DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL: PRESSUPOSTOS E JUSTIFICATIVAS

A consolidação substancial consiste na unificação dos ativos e passivos das empresas em recuperação, com a apresentação de um plano único, tratando-se, portanto, de medida excepcional, aplicável quando há comunhão estrutural e

operacional entre as sociedades, de modo que sua separação seja impraticável ou antieconômica.

No caso vertente, tem como existência de garantias cruzadas, relação de controle, identidade parcial/total do quadro societários e atuação conjunta no mercado, conforme narrados aos autos, preenchendo todos os requisitos do art.69-J DA LREF:

> *Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a* ***consolidação substancial*** *de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a* ***interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade*** *sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos,* ***cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:***
>
> *I - Existência de garantias cruzadas;*
>
> *II - Relação de controle ou de dependência;*
>
> *III - Identidade total ou parcial do quadro societário; e*
>
> *IV - Atuação conjunta no mercado entre os postulantes.*

Assim, a fim de demonstrar que **todos** os requisitos estão devidamente preenchidos, destacam-se, a seguir, alguns pontos relevantes:

a. DA EXISTÊNCIA DE GARANTIAS CRUZADAS.

Como prova dessa interdependência, destaca-se um dos demais contratos de cédula de crédito bancário firmado por SINTIA GIAZZONI LTDA com a cooperativa UNICRED UNIÃO LTDA (ARQV.05), no qual foi oferecido em garantia um REBOQUE R FACCHINI RF DL, ano/modelo 2023, de propriedade da empresa **ROBETTI TRANSPORTES LTDA**, nota-se:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
(Emitida nos termos da Lei nº 10.931/2004)

N.º desta Cédula: 2024092160

Natureza da Operação de Crédito: Confissão e Renegociação de Dívida

I - PARTES

1. CREDORA

COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED UNIAO LTDA - UNICRED UNIAO
CNPJ: 74.114.042/0001-90 **Telefone:** 047 33903800
Endereço: RUA CAMBORIU, 519 , CENTRO
Cidade: Itajaí **Estado:** SC **CEP:** 88301-451

2. EMITENTE

Nome/Razão Social: SINTIA GIAZZONI LTDA
CPF/CNPJ: 02.605.607/0001-20

Descrição das garantias:

Situação do Veículo: Alienado **Descrição do veículo**
Marca: R **Modelo:** FACCHINI RF **Ano Modelo:** 2023
Ano Fabricação: 2023 **Placa** RYF8G41
Valor Veículo: 70.000,00
Chassis: 94BD0262PPR074184 **Renavam:** 01336436597
Nr. Nota Fiscal: Fornecedor:
Situação do Veículo: Alienado **Descrição do veículo**

Registro do veículo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN
gov.br

DETRAN- SC
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: 01336436597
PLACA: RYF8G41 | EXERCÍCIO: 2024
ANO FABRICAÇÃO: 2023 | ANO MODELO: 2023
NÚMERO DO CRV: 233691629733

Valide este QRCode com app Vio

CATEGORIA: ALUGUEL | CAPACIDADE: 14.11
POTÊNCIA/CILINDRADA: 0CV/**** | PESO BRUTO TOTAL: 17.0
MOTOR | CMT: *.* | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 00P
CARROCERIA: DOLLY
NOME: ROBETTI TRANSPORTES LTDA
CPF / CNPJ: 09.587.512/0001-70

Este é um dos exemplos de medidas que evidenciam a interligação de serviços entre as empresas requerentes, **demonstrando a existência de garantia cruzada entre elas.**

b. DA CONFUSÃO PATRIMONIAL.

Bem como a ocorrência de confusão patrimonial, tal circunstância é particularmente evidenciada pelo adimplemento de débitos de uma sociedade por outra entidade, fato que se enquadra em um dos requisitos dispostos no art. 69-J da Lei de Recuperação Fiscal (LREF).

Ilustra tal cenário o pagamento de título bancário emitido em nome de G & R TRANSPORTES LTDA (ARQV.07 e 08), realizado diretamente por ROBETTI TRANSPORTES LTDA., conforme documentação em anexo:

CNH CAPITAL IVECO CAPITAL | 237-2 | **Recibo do Pagador**

Beneficiário 02.992.446/0001-75 - BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL SA					Vencimento 28/10/2024
Endereço do Beneficiário AV.JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 11825 CIC 81.170-901 CURITIBA/PR					Agência/Código Beneficiário 00049-3/0191895-8
Data Documento 28/10/2024	Nº Documento CVACO191469_1	Espécie Documento DM	Aceite NAO	Data Processamento 28/10/2024	Nosso Número 004/00000225536-1
Uso do Banco 0000002	Carteira 004	Espécie REAL	Quantidade	Valor x	(=) Valor do Documento 342.682,39
Informações de responsabilidade do beneficiário Pagamento 1/1 referente ao acordo 191.469 Não autorizamos o recebimento de valores através de depósito bancário ou conta de terceiros. Em caso de discordância entre o boleto e o acordo firmado em ligação gravada ou minuta, entre em contato via SAC 0800-300-3000. O acordo será efetivado após pagamento do boleto.					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

Pagador G E R TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 22.070.989/0001-42
R JOSE SEMMER,251
BOM JESUS 83.880-000 RIO NEGRO/PR

Beneficiário Final BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL SA CV CNPJ/CPF: 02.992.446/0001-75
AV JUSCELINO K DE OLIVEIRA,11825 C INDUSTRIAL 81.170-901 CURITIBA/PR

Autenticação Mecânica

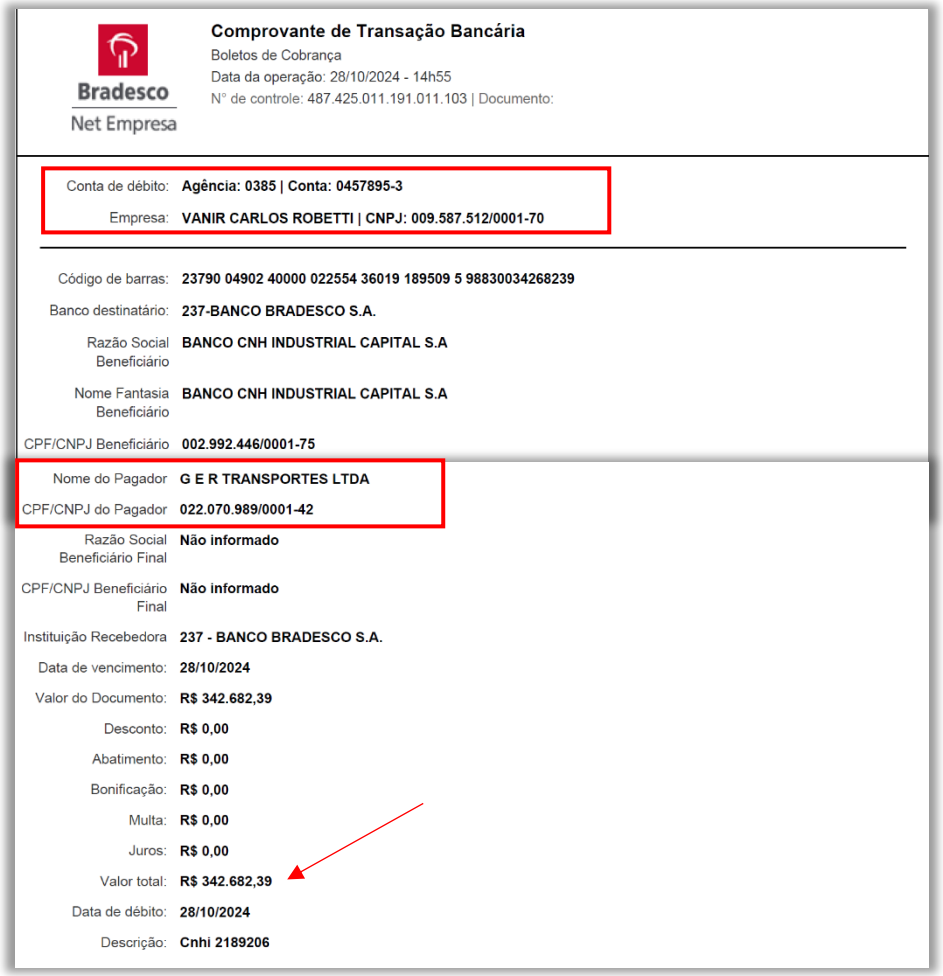

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária
Boletos de Cobrança
Data da operação: 28/10/2024 - 14h55
N° de controle: 487.425.011.191.011.103 | Documento:

Conta de débito:	**Agência: 0385 | Conta: 0457895-3**
Empresa:	**VANIR CARLOS ROBETTI | CNPJ: 009.587.512/0001-70**
Código de barras:	**23790 04902 40000 022554 36019 189509 5 98830034268239**
Banco destinatário:	**237-BANCO BRADESCO S.A.**
Razão Social Beneficiário	**BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A**
Nome Fantasia Beneficiário	**BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A**
CPF/CNPJ Beneficiário	**002.992.446/0001-75**
Nome do Pagador	**G E R TRANSPORTES LTDA**
CPF/CNPJ do Pagador	**022.070.989/0001-42**
Razão Social Beneficiário Final	**Não informado**
CPF/CNPJ Beneficiário Final	**Não informado**
Instituição Recebedora	**237 - BANCO BRADESCO S.A.**
Data de vencimento:	**28/10/2024**
Valor do Documento:	**R$ 342.682,39**
Desconto:	**R$ 0,00**
Abatimento:	**R$ 0,00**
Bonificação:	**R$ 0,00**
Multa:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
Valor total:	**R$ 342.682,39**
Data de débito:	**28/10/2024**
Descrição:	**Cnhi 2189206**

No mesmo sentido, a relação laboral decorrente da execução das referidas atividades cotidianas, **realizadas de forma coordenada e interdependente**, conforme evidenciado nas operações de entrega de produtos da empresa **SINTIA GIAZZONI LTDA,** efetuadas por meio de veículos de transporte de propriedade da **ROBETTI TRANSPORTES LTDA**, conforme consignado em **nota fiscal de serviço (ARQV.09)**, observa-se:

SINTIA GIAZZONI LTDA
02.605.607/0001-20 253726557
RUA SIQUEIRA CAMPOS,816
JARDIM MOINHO - 89306-070
MAFRA - SC
Fone/Fax: (47) 3643-1619

Tipo do CT-e
Normal

Tipo do Serviço
Normal

Ind. do CT-e Globalizado [ ] Sim [X] Não — *Inf. do CT-e Globalizado*

Cód. Fiscal de Operações e Prestações - Nat. da Operação
5353 - PRESTACAO DENTRO DO ESTADO COMERCIAL

Origem da Prestação
RIO NEGRINHO - SC

DACTE — Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico — Modal: Rodoviário — FL 1/1
Modelo 57 | Série 1 | Número 21351 | Data e Hora de Emissão 21/03/2025 - 11:14:07 | Insc. SUFRAMA Dest.
Chave de Acesso: 4225 0302 6056 0700 0120 5700 1000 0213 5119 9986 1490
Consulta em http://www.cte.fazenda.gov.br/portal
Protocolo de Autorização de Uso: 342250098952428 21/03/2025 - 11:14:16
Remetente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA — Endereço: ESTRADA RIN 432,190 BOA VISTA — Município: RIO NEGRINHO - SC — CEP 89295-000 — CNPJ/CPF 83.305.235/0190-57 — Inscrição Estadual 261437739 — Fone 4553217100
Destinatário: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA — Endereço: RODOVIA BR 116,0 FAXINAL — Município: MAFRA - SC — CEP 89300-000 — CNPJ/CPF 83.305.235/0030-53 — Inscrição Estadual 250611627 — Fone 36431517
Tomador do Serviço: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA — Endereço: RODOVIA BR 116,0 - FAXINAL — Município: MAFRA — UF SC — CEP 89300-000 — CNPJ/CPF 83.305.235/0030-53 — Inscrição Estadual 250611627 — País BRASIL — Fone 36431517
Produto Predominante: SOJA — Outras Características da Carga — Valor Total da Mercadoria: 110.596,39
Qtd. Carga: 49.380,000 — Peso Bruto(KG) — Peso Base Cálculo(KG) — Peso Aferido(KG): 49.380,000 — Cubagem(M³) — Quantidade de Volumes(Unid/Lts): 49.380,000 Unid
Componentes do Valor da Prestação do Serviço: FRETE 1.784,81
Valor Total do Serviço: 1.784,81 — Valor a Receber: 1.784,81
Informações Relativas ao Imposto: Classificação Tributária do Serviço: 00 - Tributação normal do ICMS — Base De Cálculo: 1.784,81 — Alíquota do ICMS: 17,00 — Valor do ICMS: 303,42 — % Red. BC. CALC: 0,00 — ICMS ST: 0,00
Documentos Originários: Tipo DOC — CNPJ/CPF Emitente — Série/Nro. Doc.: 83.305.235/0190-57 002/000001026
Previsão de Fluxo de Carga: Sigla ou Cód. Int. da Filial/Porto/Estação/Aeroporto de Ori. — Sigla ou Cód. Int. da Filial/Porto/Estação/Aeroporto de Pas. — Sigla ou Cód. Int. da Filial/Porto/Estação/Aeroporto de Des.
Observações Gerais: SEGURADORA CHUBB SEGUROS BRASIL S.A: APOLICE 345400133402. VALOR AVERBADO ;; SEGURADORA: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.-APOLICE:345400133402; PLACA: QQM-3F79-RENAVAM: 01187165295; PLACA: RYF-8F21-RENAVAM: 01336436929; PLACA: RYF-8F81-RENAVAM: 01336437755; PLACA: RYF-8G41-RENAVAM: 01336436597

Sigla ou Cód. Int. da Filial/Porto/Estação/Aeroporto de Ori. | *Sigla ou Cód. Int. da Filial/Porto/Estação/Aeroporto de Pas.* | *Sigla ou Cód. Int. da Filial/Porto/Estação/Aeroporto de Des.*

Observações Gerais

SEGURADORA CHUBB SEGUROS BRASIL S.A: APOLICE 345400133402. VALOR AVERBADO ;; SEGURADORA: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.-APOLICE:345400133402; PLACA: QQM-3F79-RENAVAM: 01187165295; PLACA: RYF-8F21-RENAVAM: 01336436929; PLACA: RYF-8F81-RENAVAM: 01336437755; PLACA: RYF-8G41-RENAVAM: 01336436597

Documentação e registros fotográficos que comprovam a propriedade dos referidos veículos pela empresa ROBETTI TRANSPORTES LTDA (ARQV.06), os quais são utilizados para o desempenho das atividades da empresa SINTIA GIAZZONI LTDA em conjunto

DETRAN- SC
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: 01336436929
PLACA: RYF8F21 — EXERCÍCIO: 2024
ANO FABRICAÇÃO: 2023 — ANO MODELO: 2023
NÚMERO DO CRV: 233691623042
Valide este QRCode com app Wo

CATEGORIA: ALUGUEL — CAPACIDADE: 10.61
POTÊNCIA/CILINDRADA: 0CV/**** — PESO BRUTO TOTAL: 17.0
MOTOR — CMT: *.* — EIXOS: 2 — LOTAÇÃO: 00P
CARROCERIA: BASCULANTE
NOME: ROBETTI TRANSPORTES LTDA
CPF / CNPJ: 09.587.512/0001-70

Assim, não há dúvida de que as condições legais estão plenamente satisfeitas. A estrutura atual das empresas inviabiliza uma recuperação eficaz de forma segmentada, sendo imprescindível o tratamento unitário da crise econômico-financeira vivenciada pelo grupo, conforme relação de credores anexado de forma individualizados, comprovando a situação da empresa.

A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** tem se posicionado favoravelmente à consolidação substancial quando presentes elementos similares aos ora apresentados:

> *RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. SOCIEDADE EM ATIVIDADE. ALTERAÇÃO DE PREMISSA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. EXISTÊNCIA RECONHECIDA PELOS JUÍZOS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. CONSOLIDAÇÃO*

SUBSTANCIAL OBRIGATÓRIA. CONFUSÃO PATRIMONIAL E DE GESTÃO. INTERDEPENDÊNCIA FINANCEIRA. DISFUNÇÃO SOCIETÁRIA. LITISCONSÓRCIO ATIVO. OBRIGATORIEDADE. SOCIEDADE QUE SE RECUSA A INTEGRAR O PROCESSO. ESPECIFICIDADES FÁTICAS QUE AUTORIZAM O INDEFERIMENTO DO PEDIDO RECUPERACIONAL. AUTONOMIA PATRIMONIAL. COMPORTAMENTO ABUSIVO. MANIPULAÇÃO DAS NORMAS DE REGÊNCIA. DESCABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

7. O reconhecimento da formação de grupo econômico de fato pelos julgadores de origem decorreu da constatação da existência de confusão patrimonial, laboral e societária entre as sociedades recorrentes e a ECOSERV LTDA. 8. A consolidação substancial de ativos e passivos de sociedades integrantes de um grupo empresarial pressupõe que haja confusão patrimonial e de gestão e dependência entre elas.9. Em decorrência da consolidação substancial, os ativos e os passivos de todos os devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor, *havendo a apresentação de um plano de recuperação unitário pelas sociedades.10. Segundo entendimento doutrinário, a consolidação substancial poderá ser obrigatória sempre que for constatada disfunção societária, apurada a partir de quando for verificada confusão patrimonial entre sociedades integrantes do grupo de fato ou de direito.*

(...)

*. A imprescindibilidade de ativos e passivos de diferentes devedores, pertencentes a um mesmo grupo, terem de ser tratados de forma unificada para a adequada equalização dos interesses dos trabalhadores, da Fazenda Pública e dos demais credores impõe que seja alcançada uma solução guiada pelas peculiaridades do próprio processo recuperacional.****14. O processo de recuperação judicial, que visa a preservação da atividade econômica, se desenvolve com o objetivo de que os interesses de todos os envolvidos sejam satisfeitos mediante concessões recíprocas.*** *"Os credores são interessados, que, embora participando do processo a atuando diretamente na aprovação do plano, não figuram como parte adversa, já que não há nem mesmo litígio propriamente dito" (REsp 1.324.399/SP, DJe 10/3/2015) .15. O entendimento do STJ aponta no sentido de que, em situações excepcionais, o Juiz*

está autorizado a determinar a inclusão de litisconsorte necessário no polo ativo da ação, sob pena de extinção do processo.16. No particular, (i) a situação fática delimitada pelos juízos de primeiro e segundo graus, que entenderam pela impossibilidade de se considerar o passivo e o ativo das recuperandas de forma isolada para o sucesso do procedimento recuperacional, (ii) a necessidade de preservação dos interesses da coletividade de trabalhadores, das Fazendas Públicas e dos demais credores, (iii) a ausência de previsão legal específica na LFRE acerca da questão controvertida, (iv) as vicissitudes processuais da ação de recuperação judicial e (v) o entendimento do STJ acerca do litisconsórcio ativo necessário constituem circunstâncias aptas a ensejar a determinação de inclusão da empresa ECOSERV LTDA no polo ativo da ação .17. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido.

(STJ - REsp: 2001535 SP** 2021/0270763-5, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 27/08/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: **DJe 03/09/2024**)

Diante do exposto, resta plenamente comprovado que as empresas atuam como um único ente econômico, havendo comunhão de recursos, bens, garantias e gestão. A separação dos ativos e passivos demandaria esforços desproporcionais, além de comprometer a efetividade do processo e prejudicar os interesses dos credores. Ademais, verifica-se que os requisitos estabelecidos no art. 69-J da Lei de Recuperação e Falências estão cumulativamente preenchidos.

III – DA REAL DIFICULDADE FINANCEIRA

Conforme determinado no despacho retro, e visando à comprovação da atual situação das empresas, anexa-se a presente relação de credores, com a devida individualização dos valores correspondentes a cada empresa, a fim de viabilizar o regular prosseguimento do presente feito.

RESUMO		
CLASSE	QUANTIDADE	VALOR DAS DIVIDAS
I - CREDORES	32	R$ 23.596.983,93
II - QUIROGRAFARIOS	3	R$ 294.067,45
III - DIVIDAS FISCAIS	1	R$ 194.476,10
IV - TRABALHISTAS	0	NADA CONSTA
TOTAL	36	R$ 24.085.527,48

SINTIA GIAZZONI LTDA:02605607000120

Assinado de forma digital por SINTIA GIAZZONI LTDA:02605607000120
Dados: 2025.04.09 16:50:39 -03'00'

04/04/2025

SINTIA GIAZZONI LTDA

(ARQV. 02)

RESUMO		
CLASSE	QUANTIDADE	VALOR DAS DIVIDAS
I - CREDORES	29	R$ 20.933.046,52
II - QUIROGRAFARIOS	11	R$ 1.083.729,92
III - DIVIDAS FISCAIS	1	R$ 364.356,59
IV - TRABALHISTAS	0	NADA CONSTA
TOTAL	41	R$ 22.381.133,03

ROBETTI TRANSPORTES LTDA:09587512000170

Assinado de forma digital por ROBETTI TRANSPORTES LTDA:09587512000170
Dados: 2025.04.09 17:19:14 -03'00'

04/04/2025

ROBETTI TRANSPORTES LTDA

(ARQV. 03)

RESUMO		
CLASSE	QUANTIDADE	VALOR DAS DIVIDAS
I - CREDORES	12	R$ 30.221.301,87
II - QUIROGRAFARIOS	3	R$ 1.625.560,66
III - DIVIDAS FISCAIS	1	R$ 99.872,52
IV - TRABALHISTAS	0	NÃO CONSTA
TOTAL	16	R$ 31.946.735,05

G E R TRANSPORTES LTDA:22070989000142

Assinado de forma digital por G E R TRANSPORTES LTDA:22070989000142
Dados: 2025.04.09 16:39:31 -03'00'

04/04/2025

G & R TRANSPORTES LTDA

(ARQV. 04)

Dessa forma, tendo sido juntada toda a documentação exigida no referido despacho, requer-se o regular andamento da presente demanda, com **a concessão de medida liminar para suspender todas as ações de execução e medidas de busca e apreensão em curso ou que venham a ser ajuizadas futuramente**.

Requer-se, ainda, a garantia da manutenção da posse dos bens essenciais ao exercício da atividade empresarial, incluindo aqueles já alienados, como caminhões e semirreboques.

Tal medida mostra-se necessária diante da essencialidade desses bens para a continuidade das atividades das requerentes, possibilitando o adimplemento das obrigações com os credores, o cumprimento das exigências fiscais e a geração de receitas indispensáveis à recuperação e à estabilidade financeira das empresas.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. O **recebimento da presente emenda** para regularizar os autos, bem como reitera-se os pedidos realizados na exordial para que:

(i) Seja concedida **a medida liminar para suspender todas as ações de execução e medidas de busca e apreensão em curso ou que venham a ser ajuizadas futuramente**.

2. O **reconhecimento do domicílio correto da SINTIA GIAZZONI LTDA** em Mafra/SC.

3. A **autorização da consolidação substancial** das empresas requerentes, com tramitação unificada e apresentação de **plano de recuperação judicial único**, posto

que cumprido **todos** os requisitos presentes no arts. 69-G e 69-J da LREF.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Anápolis, 11 de abril de 2025.

MARCO AURÉLIO DAMASCENO PAIVA
OAB/GO 46.232